



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0551805/2019
30/08/2019
Pág. 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0551805/2019

PA COPAM Nº: 6520/2015/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: MBM- Minas Brasil Minérios LTDA

CNPJ: 04.776.796/0001-20

EMPREENDIMENTO: MBM- Minas Brasil Minérios LTDA

CNPJ: 04.776.796/0001-20

ENDEREÇO: Fazenda Santa Cruz S/N

MUNICÍPIO(S): Caraí-Mg

ZONA: Rural

“COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17° 13' 32,76" Longitude 41° 31' 03,23"

AMN/DNPM: 812361/1968

Substância Mineral: Pedra Corada e
Caulim

RECURSO HÍDRICO: -

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não Há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-07-0	Lavra a céu aberto-rochas- Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 12000,0 t/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Aluisio Junqueira de Andrade

REGISTRO:

CREA-MG072107- ART 14201900000005370004

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental

806457-8

Mary Aparecida A. Almeida
Gestora Ambiental
MASP: 806457-08
SEMAD-MG

De acordo:

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização
Ambiental do Leste Mineiro
SURAM-LM
Masp: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0551805/2019

O empreendimento MBM- Minas Brasil Minérios LTDA, atua no ramo de mineração instalado na propriedade Fazenda Santa Cruz, zona rural do município de Carai- MG.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 03286/2015 vigente até 14/07/2019. Buscando regularizar as atividades do empreendimento, foi formalizado em 12/07/2019 processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado na SUPRAM LM, via Relatório Ambiental Simplificado Nº6520/2015/002/2019. Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM LM nº265/2019, sendo tais informações apresentadas pelo empreendedor no prazo previsto.

No supracitado processo é listada como atividade passível de licenciamento ambiental caracterizada por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM nº 217/2017, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0) com produção bruta de 12000 t/ano.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), que estes não incidem na área de instalação do empreendimento e de acordo a Instrução de Serviço SISEMA 01/2018 "Os empreendimentos ou atividades enquadrados na DN Copam nº 74 de 2004 como classe 1 ou 2, que obtiveram AAF, para a aplicação da DN Copam nº 217 de 2017 deverá ser considerado o fator locacional zero" o que justifica também o critério locacional zero.

A área do empreendimento está inserida em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha UPGRH Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha (JQ3), em região de vegetação florestal e atividades agrícolas. O empreendimento é detentor do registro minerário ANM/DNPM nº812361/1968, com a concessão para atividade de lavra de poligonal de 479,75 hectares, sendo a área de extração cerca de 2,98 hectares e a Área Diretamente Afetada-ADA de 16,3 hectares, no imóvel rural com área equivalente 35,01 hectares conforme inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3113008-A4337A3401EE4070BE3119B521DB7EDC.



Figura 1- Área do empreendimento- Fonte IDE – SISEMA, 2018



A atividade principal do empreendimento consiste na extração da substância Caulim sendo informado a extração de 99,9 t/mês e de quartzo 200,1t/mês. O método de extração será lavra em bancadas utilizando equipamentos mecânicos. O desmonte é realizado com a lâmina de um trator, os materiais desmontados são armazenados em pilhas temporárias, para serem carregados pela pá carregadeira para o caminhões com capacidade de 5m³ que farão o transporte do minério para ser beneficiado na sede da empresa MBM- Minas Brasil Minérios LTDA localizada no córrego do Martinho-Marambainha, zona rural de Catuji-MG. Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado-RAS que ocorre o aproveitamento de 95% do material extraído, não sendo necessário a disposição na forma de pilha de estéril/rejeito, o estéril/rejeito será utilizado na reconformação das áreas da lavra

A atividade mineraria utilizará o recurso hídrico da concessionária local para consumo humano e de acordo as informações complementares a aspersão das vias será realizado o aproveitamento das águas pluviais das bacias decantação não sendo necessário certidão de autorização do uso de recurso hídrico.

De acordo o Formulário de Caracterização do Empreendimento-FCE, não haverá intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação nativa para a operação do empreendimento. Entretanto verificou-se nos arquivos apresentados, nas imagens do IDE- SISEMA e do Google Earth que possui uma área íngreme nas coordenadas geográficas 17°13'40,33"S e 41°31'8,50" a montante de uma área de Reserva Legal, que de acordo arquivos digitais e planta detalhe apresentados será depósito de estéril proveniente do decapeamento da lavra, mediante informações foi informado que a área em questão foi explorada pela empresa Magnesita S/A sendo os Direitos minerários repassados para a MBN Mineração em 2011 e área não está sendo utilizada.

A lavra irá operar com 04(quatro) funcionários, a área da lavra possui uma praça inferior e quatro bancadas de para extração, no local possui uma edificação que será utilizada como estrutura de apoio, não haverá armazenamento de combustível e área de manutenção de veículos/equipamentos, estas atividades serão realizadas no município de Catuji- MG. As estrada internas para transporte do minério possui sistema de drenagem de águas pluviais composto por canelas e caixas de decantação.

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes das atividades desenvolvidas são: a geração de efluentes líquidos, geração de focos erosivos, emissão de poluentes atmosféricos, geração de resíduos sólidos, impactos visuais e geração de ruídos e vibrações.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são sanitários oriundos da estrutura de apoio, o efluente sanitário será direcionado para o sistema de tratamento fossa/filtro a após o processo de tratamento é lançado em sumidouro.

Os resíduos sólidos serão aproximadamente 16 kg mensais, que serão armazenados em tambores Os resíduos reaproveitáveis ou recicláveis serão comercializados ou doados e resíduos não reaproveitados serão destinados para o sistema de coleta do município de Catuji-Mg.

As emissões atmosféricas (matérias particulados) são difusas e de baixo impacto, oriundas do desmonte do minério e dos veículos/máquinas. Como medidas mitigadoras para a emissão de material particulado, o empreendimento propõe controle do tráfego, manutenção preventiva dos equipamentos utilizados na operação da lavra.

A geração de ruídos e vibrações causados pelos veículos/máquinas são de baixa magnitude. Não



haverá detonações na área da lavra e os impactos serão mitigados a partir da implantação de cortina arbórea, utilização de Equipamentos de Proteção Individual- EPI's e manutenção preventiva dos equipamentos.

De acordo o Relatório ambiental Simplificado-RAS, pode ocorrer processos erosivos serão mitigados com Programa de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, programa de controle das águas pluviais que visa a manutenção periódica do sistema de drenagem e de construção de canaletas caixas secas e bacias de sedimentação para o direcionamento das águas pluviais. O sistema de drenagem deve ser eficaz a fim de reter sólidos e diminuir a velocidade da água evitando a erosão e o carreamento de partículas sólidas para áreas e cursos d' água a jusante do empreendimento.

A implantação e operação da lavra ocasionam impacto visual que serão mitigados através do projeto de cortinamento arbóreo e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD para a reconformação topográfica e reabilitação ambiental da área degradada.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada para empreendimento **MBM Minas Brasil Minérios LTDA**, para a atividade de "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0)", no município de Carai/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como a adoção de outras medidas já definidas como obrigatórias em normas e regulamentos que tratam da matéria ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



Anexo I

Condicionantes para Licença ambiental Simplificada do empreendimento "MBM Minas Brasil Minérios LTDA" no município de Carai- MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas degradadas-PRAD para a área íngreme nas coordenadas geográficas 17°13'40,33"S e 41°31'8,50" a montante de uma área de Reserva Legal, sendo que as propostas apresentadas deverão ter caráter executivo e com cronograma exequível. Ressalta-se que o PRAD deverá ser elaborado por profissional habilitado acompanhado de sua respectiva ART.	90 dias após a emissão da licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PRAD	180 dias
04	Executar periodicamente a manutenção das caixas secas instaladas nas vias de acesso ao empreendimento especialmente em setembro e em janeiro. Enviar relatório técnico fotográfico anual das ações realizadas	Durante a vigência da licença
05	Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação da cortina arbórea no entorno da área do empreendimento.	06 meses
06	Apresentar regularização ambiental referente às empresas e/ou aterros responsáveis pela destinação dos resíduos sólidos gerados.	03 meses
07	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	Final da vigência da licença (30 dias anteriormente)
08	Apresentar licenciamento da empresa que realiza o beneficiamento do minério	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Manter arquivado no empreendimento cópias impresso, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “MBM Minas Brasil Minérios LTDA” no município de Caraií- MG

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica	PH, matérias sedimentáveis, DBO, DQO, óleos vegetais e gorduras animais e graxas, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão totais	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento devidamente descritos no plano de monitoramento apresentado.

Relatórios: Enviar anualmente no mês de setembro a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente no mês de setembro, a Supram LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente a Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados à qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

